**EDITAL Nº 007/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019**

1. **INTRODUÇÃO**

1.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS\RJ, por meio do seu Pregoeiro Oficial, Gilder Pereira Arantes, nomeado pela Portaria nº 25/2019, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leonardo Pereira da Rocha, na forma do disposto no processo administrativo n.º 630/2018, fará realizar, no dia **27 de fevereiro de 2019, às 10:00 horas**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Pça. Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, Vassouras, RJ, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, ofertado em cima dos valores de Medicamentos da Tabela **“CMED - ANVISA VIGENTE”**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais e futuras aquisições de **MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS** ***DE “A-Z”, CONSTANTES DA TABELA* CMED – ANVISA VIGENTE*,*** com vigência de 12 (dozes) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal 3.950/16, Decreto Municipal 2.638/07 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 -As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, preferencialmente por e-mail, ou via fax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço acima, da sede da Secretaria de Saúde, através do endereço eletrônico [licitacaosaude@hotmail.com](mailto:licitacaosaude@hotmail.com), ou ainda através do site www.vassouras.rj.gov.br. Os interessados deverão portar, ainda, o carimbo da empresa que representam, com CNPJ, caso retirem diretamente na sede da Secretaria.

1.4 -Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no endereço supracitado, das 10 horas às 16 horas, pelo telefone (24) 2471-9650 ou e-mail [licitacaosaude@hotmail.com](mailto:licitacaosaude@hotmail.com).

1.5 -Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

1.6 - Qualquer **cidadão** é parte legitima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização do pregão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.7 -Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do pregão.

1.8 - As impugnações somente serão recebidas pessoalmente, no seguinte endereço: Pça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, Vassouras, de 10 horas até 16 horas, Setor de Licitações.

1.9**-** A Fiscalização da execução do contrato e do controle de distribuição será a cargo do Servidor Emerson Pereira dos Santos Cravinho, matricula nº 110519-1, CRF 16337, ou outros designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1. **DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”**, ***CONSTANTES DA TABELA CMED (*CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS*)*, CONFORME ANEXO I**, os quais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico de Vassouras\RJ, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município.

2.2 - Serão aceitos medicamento(s): **genérico(s)**, definidos pela Lei nº 9.787/99, **similar(es**) e **ético(s)** (de referência), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.

2.3 - Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, salvo exceções devidamente justificadas, sendo que a referência será sempre o Preço Máximo de Venda Ao Governo (PMVG) que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o PF (Preço de Fábrica), que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP de acordo com a CMED – ANVISA.

2.4 - Os medicamentos previstos de serem adquiridos pelo município via Registro de Preços, serão os constantes da listagem divulgada pela tabela CMED-ANVISA.

1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho/Natureza da Despesa: 103010044.1.108000.3.3.90.32.00.00.00. Atenção Básica; Material, bem ou serviço para distribuição.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderá participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ***ramo correlacionado ao objeto desta licitação***, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

4.2 - Ao participar da presente licitação, as empresas assumem desde já, o compromisso de dispor de estoque em quantidades adequadas, bem como de todos os meios necessários à sua operação, para garantir a perfeita entrega dos produtos, desde que não haja fato de grande relevância, devidamente aceito pela Secretaria de Saúde.

4.3 - Não poderão participar os licitantes que se encontrem sob dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição.

4.4 - Será admitida a participação das empresas que estejam em recuperação judicial, desde que comprovada tal situação, em conformidade com a Lei 11.101/05, de forma a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira assegurando a fonte produtora, o emprego dos seus funcionários e os interesses dos credores. (TCE Proc. 7555/13).

4.5 - É vedada a participação na presente licitação:

4.5.1 - De mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

4.5.2 - De pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.3 - De pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de governo;

* 1. - Somente será permitida a participação de pessoa jurídica na presente licitação.

1. **DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 - Durante a sua vigência, os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inc. II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

1. **CREDENCIAMENTO**

6.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade (cópia autenticada ou mediante a apresentação da mesma em original para comprovação), ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, assinar Proposta de Preços Readequados, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.1.1 **-**No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.2 - A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento também com firma reconhecida em Cartório (Anexo II), a qual deverá ser apresentada juntamente com a cópia carteira de identidade do credenciado (cópia autenticada ou mediante a apresentação da mesma em original para comprovação), com o documento que comprove a representação legal do outorgante e também com o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa.

6.3 -O ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento (ANEXO III).

6.4**-**O licitante deverá entregar, juntamente com o **CREDENCIAMENTO**, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos envelopes, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), nos termos do art. 4°, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 firmada pelo representante legal da empresa.

6.4-A - Além dos documentos mencionados nos itens 6.3 e 6.4, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, na forma do Anexo IV.

6.4-B - Uma vez recebidos os documentos, a Equipe de Apoio consultará o cadastro de fornecedores do Município e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.4-C **-** Caso o Licitante conste em qualquer um dos cadastros mencionados no item 6.4-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

6.5 -A não apresentação das declarações previstas nos itens 6.3, 6.4 e 6.4-A implicará na desclassificação imediata do licitante.

6.6 - Os documentos mencionados nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.4-A deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora de qualquer envelope.**

6.7 - Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.8 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.9 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 7.1 e 7.2. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

1. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

7.1 - No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS - 1 (uma) via**

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE**

**II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via**

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE**

7.2 - Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

7.3 - Os documentos dos envelopes **“A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.4 - Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em 01 (uma) via, conforme modelo idêntico constante do **ANEXO VI**, a qual deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.4.1 - O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do **ANEXO VII**, **sob pena de desclassificação da proposta**.

7.5 - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.6- Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.7 - O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.8 - **O ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados no item 10.

1. **PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - No local, dia e hora previstos no item 1.1 deste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com as declarações mencionadas na fase de credenciamento constantes no item 6 e seus subitens e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 - Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 - Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará:

1. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste *Edital*, constando a marca do produto ofertado;
2. Desconto em percentual incidente sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) a ser ofertado pelo proponente em conformidade com a Tabela CMED, vigente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED, descrito em cifras econômicas e por extenso, sob o valor dos medicamentos correspondente ao Estado do Rio de Janeiro.
   * 1. O Percentual Máximo da Proposta será de **100% (cem por cento)** sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) divulgado pela tabela CMED.
     2. Para obtenção do valor do medicamento em Reais (R$) será tomado o Preço da Tabela CMED e aplicado o percentual proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela: R$ 10,00, Percentual Proposto: 10%. Calculando: 10,00 X 10% = R$1,00 (valor do desconto) e R$ 9,00 (valor do medicamento).
        1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

# Indicação de no mínimo 03 (três) laboratórios (fabricantes) que deverão fornecer ao proponente vencedor e este à Administração, ficando vinculados os seus estritos fornecimentos.

* + - 1. Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado; Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
      2. Declaração de que o (s) produto(s) apresentado(s) na presente licitação estão em conformidade com as normas e especificações deste edital, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.
      3. O preço é fixo, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 - No tocante aos preços, as propostas serão julgadas pelo critério de ***“MENOR PREÇO”***, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando-se o ***“MAIOR DESCONTO”***, sobre os valores ofertados na Tabela CMED, do mês de vigência da nota de empenho (PMVG – CAP\PF)

8.5 - O desconto será processado sobre os valores de todos os medicamentos constantes da tabela (de “A” a “Z”) e ficará registrado em ata, de forma que no momento dos pedidos, serão considerados os valores registrados no respectivo mês de aquisição dos medicamentos.

8.6 - O prazo da proposta deverá ser considerado para efeitos de aplicação da regra do item 5.1, que servirá também como forma de reajuste e reequilíbrio dos valores, não podendo neste edital ou em seu respectivo contrato, prever outra forma de reajuste.

8.7 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.8 - Abertas às propostas, o Pregoeiro efetuará a classificação em ordem crescente a partir da proposta de **“MENOR PREÇO”,** considerando-se o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, ofertado em cima dos valores de medicamentos da Tabela CMED, sendo que esta e as demais com preço *até 10% (dez por cento) superiores àquela*, estarão classificadas para a sessão de lances.

8.9 - Quando não forem verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três),** para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas. Por outro lado, convém lembrar, que se apenas **02 (duas)** licitantes, ou pelo menos **01 (uma)**, apresentar proposta o certame pode prosseguir.

8.10 - No caso de empate serão admitidas todas as propostas iniciais empatadas, independentemente do número de licitantes, e realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances, e caso não havendo apresentação de lances por parte dos licitantes prevalecerá à ordem do sorteio para fins desclassificação.

8.11 -Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observando a redução mínima entre os lances de **0,5% (meio por cento),** aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.

* + 1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme preceitua a lei123/06)
    2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superior ao menor preço (neste caso, maior desconto).**
    3. Os lances verbais serão efetuados e expressos em números inteiros ou fracionários, limitando-se a redução mínima de **0,5% *(meio por cento)*.**

8.12 - O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último desconto apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

8.13 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto.

8.14 - Quando houver discrepância na **totalização dos descontos apresentados na proposta**, o Pregoeiro procederá à **correção dos descontos totais**, mediante a elaboração de **Planilha de Conferência**, sempre prevalecendo os descontos unitários propostos em conformidade aos itens definidos no edital.

8.15 **- Encerrada a etapa de lances**, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de descontos, considerando-se para as selecionadas, o maior desconto ofertado. Com base nessa classificação, **será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

8.16 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de maior percentual de desconto, dentre aquelas cujos valores sejam **iguais ou superiores até 5% (cinco por cento)** ao desconto da proposta melhor classificada, para que apresente percentual de desconto maior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de **preclusão do direito de preferência**.

8.17 - A convocação será feita mediante **sorteio**, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do ***subitem 8.10.***

8.18 - Não havendo a apresentação de novo desconto, inferior ao desconto da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos descontos das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no ***subitem 8.16***.

8.19 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o ***subitem 8.15***, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do desconto.

8.20 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor desconto, obtida com base nas disposições dos ***subitens 8.16 e 8.18***, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o ***subitem 6.15***, com vistas à redução do desconto.

8.21- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior percentual de desconto, decidindo motivadamente a respeito.

8.22 - Considerada aceitável a oferta de maior percentual de desconto, será aberto o Envelope “II”, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o ***subitem 8.15***, examinará a oferta subsequente de maior percentual de desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.23.1 - Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na proposta original, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.

8.23.1.1 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “I” - proposta e “II” – documentação, com poderes para esse fim.

8.24 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente assinada pelo(s) licitante(s), que poderão deixar de assinar a ata, desde que firmem declaração de desistência de tal ato, assim como, do direito de recorrer.

8.25 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.26 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**8.27 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.27.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.27.1.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.27.1.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

* + - 1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;
      2. Que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;
      3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.
      4. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
      5. Não atenderem às exigências contidas no edital deste pregão.

8.27.2 - Quando **todas as propostas forem desclassificadas**, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

9.1 - Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros descontos que não sejam os descontos unitários por item e o global da proposta.

* + - 1. Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo de itens indicados no Anexo I, observado o subitem 8.14, do presente edital.

9.2 - Não se admitirá proposta que apresentar percentuais de descontos global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.3 - Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

9.4 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

1. **DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE“II”)**
   1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, ***cópias autenticadas***, ***em cartório***, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, ***cópias autenticadas***, pelo ***Pregoeiro*** e/ou ***membros da Equipe de Apoio*** que realizará o Pregão, contudo neste caso, deverá trazer as *cópias reprográficas devidamente acompanhadas dos originais para serem autenticadas*.
   2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme ocaso:
2. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
5. Ficha cadastral simplificada da junta comercial comprovando o enquadramento atual como ME/EPP.
   * 1. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.
     2. Os documentos relacionados nas alíneas **“a”** e **“b”** deste ***subitem 7.2*** não precisarão constar do Envelope “II” - HABILITAÇÃO se tiverem *sido apresentados para o credenciamento neste Pregão*.
   1. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL:**
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
7. Prova de regularidade para com as Fazendas: **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais;
9. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de **todos** os débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
10. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante.
11. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452,de1°demaiode1943,expedidagratuitaeeletronicamenteou**CertidãoPositiva de Débitos Trabalhistas** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei12.440/11).
    * 1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
      2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
      3. A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
    1. **QUALIFICAÇÃOECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

* 1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
     1. Alvará de funcionamento concedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal;
     2. CRF – Responsável Técnico (farmacêutico).
     3. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, para comercialização de medicamentos e autorização especial devidamente atualizada na data da proposta. Não serão aceitos protocolos de pedidos.
     4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido por autoridade sanitária local, ou laudo de inspeção emitido pela ANVISA, em caso de produto importado;
     5. Caso a Licitante seja uma distribuidora, deverá apresentar, também, o Certificado de Boas Práticas de distribuição e armazenamento ou protocolo de requerimento do referido certificado emitido pela ANVISA, acrescido do relatório de auto de inspeção aprovado pela Vigilância Sanitária, referente aos objetos licitados, conforme determinação da Lei Federal 6.360/1976 e Portaria do Ministério da Saúde 802/1998.

**10.1 – OUTRASCOMPROVAÇÕES**

* + 1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **ANEXO VII – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL** do Edital.
    2. Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXOIV.

**10.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

10.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua emissão.

10.2.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 - Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

10.4 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a HABILITAÇÃO, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do Edital que poderão ser firmadas na sessão.

10.4.1 - Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta nos ***sites*** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

10.4.2 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

10.5 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, sendo que, ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será INABILITADA.

10.7 - Para habilitação das empresas e das microempresas ou empresas de pequeno porte, as mesmas **deverão apresentar todos os documentos,** inclusive, toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.7.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

10.7.2 - A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Artigo 4°, Inciso XXIII, da Lei Federal n° 10.520/02.

10.7.3 - Excluem-se da condição de restrição, a não apresentação de comprovação de regularidade.

10.7.4 - Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, o pregoeiro procederá à adjudicação ao proponente vencedor.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1 - Até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 16hs00 (horário de Brasília), na Praça Juiz Machado Junior, n. 19, Centro, Vassouras, RJ.

11.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário do Protocolo.

11.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

11.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**12. DOS RECURSOS**

12.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **05 (cinco) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Secretaria para a apresentação das razões, por meio de ofícios, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

12.3 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Os recursos devem ser protocolados no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, dirigidos ao Pregoeiro desta Secretaria.

**13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - Encerrado o procedimento licitatório será elaborado o respectivo Termo de Contrato, conforme minuta em anexo, ou instrumento equivalente que terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação da ata. O representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o mesmo, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita.

13.1.1 - A homologação do procedimento licitatório não obriga a Administração à contratação/aquisição do objeto licitado.

13.1.2 - A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Nota de Empenho.

13.1.3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou outro instrumento, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

13.2 - Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.3 - Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

13.4 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obrigando o Município de Vassouras a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

13.5 - Ao licitante vencedor, por item, fica assegurado a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa a licitação.

13.6 - A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Divisão Competente, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

13.7 - Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço da tabela CMED, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

13.8 - O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

**14. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

14.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

14.3 - Comprovada a **redução dos preços praticados no mercado** nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

**15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

15.1 – **PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**: **Imediato em no máximo 48 horas após a emissão da autorização (Nota de Empenho devidamente assinada)** para fornecimento pela Secretaria de Saúde, as quais serão emitidas diariamente em conformidade com a demanda de receitas médicas e ordem judicial, de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade. A entrega dos medicamentos será efetuada na Central de Abastecimento Farmacêutico de Vassouras, após a assinatura do contrato, parceladamente, mediante a solicitação do Setor de Compras.

15.2 - É facultado ao município de Vassouras, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, e negociar o preço com este, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

15.3 - **PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**, contado a partir da entrega, no mínimo de 12 (doze) meses; a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.

15.4 - O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Secretaria de Saúde e de Receita Médica para o respectivo medicamento.

15.5 - No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.

15.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.

15.7 - A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

15.8 - A marca dos **MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA E SIMILARES** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. **Os GENÉRICOS** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra **“G”** em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”, e o mesmo para os medicamentos **ÉTICOS**.

15.9 - Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Fiscal responsável pelo recebimento, juntamente com mais um servidor da Pasta.

* + 1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.
    2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras.

**17. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

17.1 - Havendo interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, o valor inicial atualizado do registro para as aquisições poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 65, da lei n°. 8666/93, ficando o licitante vencedor a manter as mesmas condições licitadas.

1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 será assim disposta:

18.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de ***10% (dez por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.1.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de ***0,5% (zero vírgula cinco por cento)*** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item14.1.3.

18.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

18.2 - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e10.520/02.

18.3 - Ficará com suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

18.3.1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;

18.3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

18.3.3comportar-se de modo inidôneo;

18.3.4 – fizer declaração falsa;

18.3.5 – cometer fraude fiscal;

18.3.6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

18.4 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo ***de 05 (cinco) dias úteis*** após o recebimento da notificação.

18.5 - A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

**19. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO**

19.1 - A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, este pregão poderá:

1. ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou
2. ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
3. ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, procedendo-se a publicação de nova data.

19.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n° 8.666/93;
2. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20. DAS DISPOSIÇÕESGERAIS**

20.1 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio, Departamento Jurídico com base na legislação vigente.

20.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21. DO FORO**

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vassouras, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

**22. ANEXOS DO EDITAL**

1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:
2. Termo de Referência;
3. Modelo de Carta de Credenciamento;
4. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
5. Modelo de Declaração de Idoneidade;
6. Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
7. Modelo de Proposta;
8. Modelo de Declaração de Elaboração Independente De Proposta;
9. Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inc. XXXIII, da CF/88;;
10. Minuta da Ata de Registro de Preços;
11. Minuta de Contrato.

Vassouras, 12 de fevereiro de 2019.

**Leonardo Pereira da Rocha**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2019.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **INTRODUÇÃO**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA encontra-se elaborado em acordo com as disposições contidas no artigo 15, INCISO II, parágrafo 7º, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, visa estabelecer os requisitos básicos para nortear a aquisição de medicamentos EXCEPCIONAIS da Assistência Farmacêutica, para atender população através das Farmácias do Município, administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, através de procedimento licitatório de aquisição anual de medicamentos, seguindo o critério de “MENOR PREÇO”, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando-se o “MAIOR DESCONTO”, sobre os valores ofertados em ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES que constam na Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA).

1. **OBJETO:**

Aquisição por Registro de preços de medicamentos de “A-Z” constantes na Tabela CMED (ANVISA) divididos em ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES para Assistência Farmacêutica, para atender população através das Farmácias Municipais, administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, no ano calendário de 2018/2019, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição, com controle e distribuição executado pelo CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico. Para efeito de aquisição, deverão ser respeitados o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP de acordo com a CMED - ANVISA.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **TABELA CMED** |
| 1 | ÉTICOS |
| 2 | GENÉRICOS |
| 3 | SIMILARES |

1. **JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE**

Atendimento ao art. 6º, 23º, inciso II, art. 30º, inciso VII e art. 196º da Constituição Federal do Brasil e demais legislações vigentes relativas á obrigatoriedade do Município na assistência á saúde pública aos Munícipes.

A aquisição dos medicamentos EXCEPCIONAIS da Assistência Farmacêutica faz-se necessária para a população do Município, estimada em 35.622 munícipes (IBGE - 2016) que são atendidos pela rede que compõe a Secretaria Municipal de Saúde através de suas Farmácias Municipais.

1. **FORNECIMENTO:**

O fornecimento dos medicamentos deverá:

1. Ser efetuado “**em parcelas”** conforme pedido da CAF – Centro de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras-RJ**,** com o prazo de entrega no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
2. Os medicamentos/itens especificados, deverão ser entregues no:

**CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico.**

**Av. Rui Barbosa, 20, loja 03, Santa Amália, Vassouras/RJ**

**De: Segunda à Sexta Feira – Das 08:00 as 16:00h.**

1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa avaliação nos processos de envio e recebimentos de medicamentos. Havendo desacordo com as especificações constantes deste objeto, ficam sujeitos à aplicação de penalidades previstas neste Termo e seus anexos, no contrato e demais sanções cabíveis.
2. Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte respeitando às quantidades solicitadas e observadas às regras específicas fixadas no presente Termo e Edital, bem como as Boas práticas exigidas pela ANVISA.
3. A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada de nota fiscal em três vias, cópia do empenho, laudo do controle de qualidade do produto, discriminação dos medicamentos de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.
4. Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho a empresa deverá corrigir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5. As entregas dos medicamentos somente poderão ser divididas em parcelas nas quantidades solicitadas e autorizada pela CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico.
6. Os medicamentos com solicitação de forma farmacêutica em comprimidos sulcada deve ser criteriosamente respeitada.
7. Não serão aceitos medicamentos com validade inferior a 12 (doze) meses em relação à data da entrega.
8. **RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

O recebimento será de caráter provisório, e após verificação de conformidade e consequente aceitação, será considerado definitivo em até 30 (trinta) dias, contados da data efetiva do recebimento provisório.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada obriga-se a:

1. Efetuada a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância às especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia de garantia.
2. O objeto licitado deve estar acompanhado das bulas e dos respectivos aplicadores quando for o caso.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério de Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos.
4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação.
5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comparação.
6. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações e que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outro que indicam ou venham a incidir na execução do objeto.
9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A contratante obriga-se a:

1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).
4. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstos contratualmente.
5. **MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

Visando prevenir a concorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1. **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

A fiscalização da execução do contrato e do controle de distribuição ficará a cargo do servidor Emerson Pereira dos Santos Cravinho, matricula nº 110519-1, CRF 16337, exercendo o cargo de Farmacêutico.

1. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Independentemente da forma de contratação do presente objeto, em caso de transgressão das contidas neste termo de referência, ou que venha a ser praticada pela contratada em desfavor do Município, estará a parte contratada sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 8.666/93.

1. **DO PRAZO DO FORNECIMENTO**

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de contrato.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os Medicamentos listados que constarem na relação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por motivo de Interdição, interdição cautelar ou falsificados, NÃO SERÃO ACEITOS.

Os Medicamentos deverão apresentar, cópia do registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas fornecido pela ANVISA.

O Laboratório deverá informar o LOTE do medicamento fornecido ao distribuidor.

**Diego Caldas Carvalhêdo - Matricula 110445**

**CAF - Secretaria Municipal de Saúde**

**Farmacêutico-CRF. 19179**

# ANEXO II

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pela presente CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo) portador(a) do R.G. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e C.P.F. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 005/2019 referente ao Processo Administrativo n.º 630/2018 instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras. Na qualidade de representante legal da empresa acima referida, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

|  |  |
| --- | --- |
| **Assinatura Representante Legal da Empresa** | |
| **Nome:** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **R.G.:** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **CPF.:** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **Cargo:** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

# ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade n \_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . ....................................... . .  
(local e data)

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .   
(representante legal)

# ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº ­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Declara para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2019** referente ao **Processo Administrativo n.º 630/2018** instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

# ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº ­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2019** referente ao **Processo Administrativo n.º 630/2018** declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

# ANEXO VI

# MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: CNPJ: Insc. Est.: Endereço: Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado:\_\_\_\_\_\_\_Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E-mail:

À Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras,

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº. 005/2019, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos de acordo com a Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇAO DO OBJETO | QUANT. | MARCA | PERCENTUAL |
| 1. | Similar (res) | TABELA CMED |  |  |
| 2. | Ético (s) | TABELA CMED |  |  |
| 3. | Genérico(s) | TABELA CMED |  |  |

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

Declaro que o (s) produto (s) apresentado (s) na presente licitação está (ão) em conformidade com as normas e especificações deste Edital, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega dos medicamentos: até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

Validade dos medicamentos: no mínimo 12 (doze) meses da data de entrega.

# Indicação de no mínimo 03 (três) laboratórios (fabricantes) que deverão fornecer ao proponente vencedor e esta à Administração, ficando vinculados os seus estritos fornecimentos.

Local e data.

**Nome e assinatura do representante legal**

# ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação do Processo Licitatório)

**(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE),** como representante devidamente constituído de **(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE)**, doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item **7.4.1** do Edital **(COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDSSO LICITATÓRIO)**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)**, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras antes da abertura oficial das propostas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº ­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2019** referente ao **Processo Administrativo n.º 630/2018** declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

**ANEXO IX**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS,** inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx com sede na Pça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, n. 19 – Centro – Vassouras, neste ato representada, pelo Senhor, Leonardo Pereira da Rocha, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , residente e domiciliado na Rua , nº , centro, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº , com sede na Rua , nº ,bairro , município de , neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor , portador do RG nº , e do CPF nº , adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº /2019,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.950/16 e Decreto Municipal 2.638/07, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”**, ***CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS)*, CONFORME ANEXO I**, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico na Rua xxxxxxxxxxxx Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, , conforme Edital do Pregão 005/2019, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Registro de Preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da assinatura da ata, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes do mapa de julgamento, em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 005/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços (considerando o maior percentual de desconto).

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 005/2019.

3.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como dos demais documentos que vierem a ser exigidos pela Controladoria Municipal. Quando isenta de erros, a mesma será atestada pelo Fiscal do Contrato e por mais 01 (um) servidor da Pasta, designado pelo Ordenador de Despesas para exercer tal função.

4.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Saúde, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.3. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenho, que poderão advir nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

4.4. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes das Notas de Empenho, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Caso faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal, por culpa da detentora da Ata, o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação, e não gerará direito a reajuste de preço ou atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os percentuais registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

**CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO**

6.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico de Vassouras na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, Vassouras.

6.2 - A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.3 - Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.

6.4 - No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.

6.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.

6.6 - A marca dos **medicamentos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

6.7 - **Os GENÉRICOS** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”, e o mesmo para os medicamentos **ÉTICOS**.

6.8 - Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no ato de recebimento, certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas na Nota de Empenho.

7.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

7.2..1. provisoriamente, após entregue o produto, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

7.2.3.. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do produto.

7.2.4. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. As despesas decorrentes das futuras aquisições dos medicamentos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

103010044.1.108000 Atenção Básica; 3.3.90.32.00.00.00 Material, bem ou serviço para distribuição.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Licitações, obriga-se a:

9.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o percentual, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

9.1.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para

fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

9.1.3. Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em

fornecimento do(s) produtos(s) a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual obteve o percentual registrado nas condições, especificações, local e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital do Registro de Preços e nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas quantidades especificadas na Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, a CONTRATADA deverá:

10.2.1. Entregar os produtos em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Nota de Empenho;

10.2.2. Os objetos da presente licitação deverão estar dentro do prazo de validade, com prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento dos objetos;

10.2.3. Em descumprimento quanto ao prazo de validade, a licitante vencedora fica obrigada a substituir os objetos às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação;

10.2.4. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

10.3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento do objeto deste registro.

10.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.
  2. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato/Ata caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:
     1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
     2. Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;
  3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
     1. Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da ATA DE REGISTRO DEPREÇOS.
     2. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.
     3. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
     4. CANCELAMENTO da Ata de registro de preços sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.
     5. Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
  4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
  5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
     1. Retardarem a execução do pregão;
     2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
     3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
     4. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. A presente ata poderá ser CANCELADA pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
  2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO**

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado nesta Ata de Registro de Preços e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.
  2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras,

# Leonardo Pereira da Rocha

# Secretário Municipal de Saúde

**Xxxxxxx Xxxxxxxxxxxxx**

**EMPRESA EMPRESA**

**DETENTORA DETENTORA**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro como CONTRATADA: -----------, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.° 32.412.819/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo ordenador de despesas, Sr.° -----, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.° -----, inscrito no CPF n.° ----, domiciliado à Praça Juiz Machado Júnior, n.°19, Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000,  denominado como  **CONTRATANTE**e a empresa **------**, inscrita no CNPJ nº -------, neste ato representada pelo (a) Sr.° (a)  ------, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº-----, inscrito (a) no CPF  n.° -----, domiciliado(a) à ------, doravante denominada **CONTRATADA***,*firmam o presente **CONTRATO**, advindo do processo administrativo n.° 630/2018, regido pelas normas e princípios do Direito Público, pelas regras das Leis n.°s 10.520/02, 8.666/93, 6.360/76, 9.782/99, 10.742/03 e, subsidiariamente, pelas normas de Direito Civil, bem como pela a Ata de Registro de Preços firmada entre as partes e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Instrumento tem como objeto a **aquisição parcelada de medicamentos éticos, similares e genéticos de "A-Z",** **constantes na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Ata de Registro de Preços firmada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR (PERCENTUAL DE DESCONTO)**

Dá-se a este **CONTRATO** os descontos máximos, na forma descrita abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PERPPERCENTUAL DE DESCONTO (%) |
| 1 | ÉTICOS |  |
| 2 | GENÉRICOS |  |
| 3 | SIMILARES |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10301 00 44 Atenção Básica

10301 00 44 1. 108 000 Atenção Básica

3.3.90.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para distribuição

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

Durante a vigência contratual, os preços (percentuais) registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inc. II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como dos demais documentos que vierem a ser exigidos pela Controladoria Municipal. Quando isenta de erros, a mesma será atestada pelo Fiscal do Contrato e por mais 01 (um) servidor da Pasta, designado pelo Ordenador de Despesas para exercer tal função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Após ateste da Nota Fiscal, o prazo para pagamento passará a correr. Esse será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua entrada no setor de Tesouraria da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA** e para ressarcir danos a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Para receber seus créditos, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação do ato licitatório, na forma da Cláusula Sexta, parágrafo primeiro deste Instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, em instituição financeira contratada pelo Município ou, se for o caso, em instituição financeira designada pela **CONTRATADA**. O número da conta corrente e da agência deverão ser informados à **CONTRATANTE**  até a data da assinatura contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade da **CONTRATADA**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Nota Fiscal, isenta de erros, será previamente atestada pelo Fiscal do Contrato, Sr. Emerson Pereira dos Santos Cravinho, matricula nº 110519-1, CRF 16337 e por outro servidor da Pasta, designado pelo Ordenador de Despesas, conforme alude a Cláusula Sexta, parágrafo primeiro deste Instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO**: Caso faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO NONO**: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Considerar-se-á como adimplemento da obrigação contratual a entrega do objeto ou a parcela deste, devidamente atestada pelos agentes competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar a Nota Fiscal a efetiva execução do objeto, conforme disposto no edital;

b) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

c) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

d) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

e) Fornecer à **CONTRATADA,** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis e;

g) No ato do recebimento do objeto, caberá ao farmacêutico da **CONTRATANTE**, verificar se o produto está com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, se as instruções de uso acompanham o produto e se estão em português, além de verificar se o produto possui impresso em seu rótulo o número de registro emitido pela ANVISA.

**CLÁUSULA OITAVA:** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto contratual na quantidade e no local solicitados pela **CONTRATANTE**, nos limites e qualidades especificados no Termo de Referência do edital do ato licitatório;

b) Fornecer o objeto contratual sem demais ônus para a **CONTRATANTE**, além do firmado na Ata de Registro de Preços, estando incluído no valor da entrega todas e quaisquer despesas;

c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto contratual;

d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto contratual que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de objetos inadequados ou desconformes com as especificações contidas no Termo de Referência do edital do ato licitatório;

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

g) Emitir a Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições deste Instrumento, apresentando-a à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;

h) Emitir a Nota Fiscal como entrega de material de consumo e;

i) Observar às condições de transporte do objeto contratual, quais sejam: A Transportadora deverá possuir autorização de Funcionamento na ANVISA e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos; Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis; Transporte em caminhão baú com temperatura controlada; Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc;

j) Observarecumprir as regras do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) quanto à isenção de imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS)nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgão da Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE,** especialmente designado(s) pelo Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os atestes referentes à execução do Contrato deverão ser feitos pelo Fiscal do Contrato e por servidor da mesma Pasta, ambos designados pelo Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A entrega do objeto contratual dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) A entrega obedecerá aos critérios de local, data e horário estabelecidos no Termo de Referência do edital do ato licitatório;

b) No ato da entrega do objeto contratual, a Nota Fiscal será assinada pelo Fiscal do Contrato juntamente com outro servidor da Pasta, nela deverá conter a quantidade de material entregue, o valor unitário/total e a data de sua emissão;

c) Somente o Coordenador do setor de Farmácia, poderá confirmar a quantidade do material a ser entregues à **CONTRATANTE**;

d) Caso sejam verificados desacordos na entrega com o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá corrigir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da eventualidade;

e) Será reservado à **CONTRATANTE** o direito de recusar o objeto contratual que não atender às especificações exigidas no Termo de Referência do edital do ato licitatório ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;

f) O recebimento do objeto contratual não desobrigará a **CONTRATADA** a substituí-lo. E, se for constatada posteriormente má qualidade, ficará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do objeto contratual, transcorrido esse prazo, a aceitação dar-se-á como definitiva.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO**: A instituição e a atuação da fiscalização não excluirá, ou atenuará, a responsabilidade da **CONTRATADA**, tampouco a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**:As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**:Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A sanção administrativa será determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A imposição das penalidades será aplicada em processo administrativo, no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, na forma abaixo estabelecida:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras, previstos na alínea c, do *caput*, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *capu*t:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento dos materiais, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras, previstos na alínea c, do *caput*:

a) não poderão ser aplicada em prazo superior a 5 (cinco) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) serão aplicados, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEXTO**: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO**: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial deste Instrumento, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do ato licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Vassouras para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas aqui estabelecidas, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras, --- de -------------------- de 201----.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**-------------------------------------**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**----------------------------------------**

**----------------------------------------**

**Testemunhas:**

Nome - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fiscal do Contrato:**

Servidor - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Matrícula - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_